

Art. 1º Cadastrar pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, para fabricação de placas veiculares no âmbito do Distrito Federal, mediante o Processo SEI nº 00055-00010756/2020-00, à empresa SP BLANKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA, CNPJ 31.862.656/0001-47.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.  
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

#### INSTRUÇÃO Nº 262, DE 04 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos II, VII, XI, XIII e XXX e artigo 101, incisos IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando ainda a Instrução nº 871/2019 resolve:

Art. 1º Realizar a ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO da empresa de razão social CALEBE AMARAL DELMONDE EPP, nome fantasia CFC AB BENÉ, inscrição no CNPJ nº 02.233.841/0001-74 para o endereço C 10 LOTE 12 LOJA GR-02, Taguatinga Centro, Brasília - DF, CEP 72.010-090, conforme consta no processo SEI nº 00055-00069834/2019-31.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.  
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

#### INSTRUÇÃO Nº 279, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 9º, incisos II, VII, XI, XIII e XXX e artigo 101, incisos IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, do DETRAN/DF, considerando ainda a Instrução nº 871/2019 e em observância a Instrução nº 08, de 09 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Cadastrar pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, para fabricação de placas veiculares no âmbito do Distrito Federal, mediante o Processo SEI nº 00055-00005881/2020-90, à empresa UTSCH DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLACAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 09.132.130/0001-52.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.  
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SECRETARIA-EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 197, DE 09 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, reinstaurada pela Portaria nº 18, de 13 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 10, de 16 de janeiro de 2020, pag. 25, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00417-00022380/2018-61 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

#### PORTARIA Nº 200, DE 09 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, reinstaurada pela Portaria nº 25, de 15 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 11, de 16 de janeiro de 2020, p. 68, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 0400-000628/2014 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

## CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 05, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a renovação do registro em caráter definitivo no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal em favor da entidade OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA BAKHITA, CNPJ: 48.555.775/0063-52, nº 05/2020, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 3 (três) anos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na Resolução nº 02, de 19/01/2019-CONEN/DF, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) ocorrida na ocasião da 3ª Reunião Ordinária do Exercício de 2020 e 579ª Reunião Ordinária do CONEN-DF, ocorrida em 05/03/2020, que acolheu o Relatório Técnico Relator designado pela Ordem de Serviço nº 07, de 28 de fevereiro de 2020, publicado no DODF nº 41, Seção II, pag. 33, do dia 03/03/2020, conforme Processo SEI nº 00400-00055530/2019-28, resolve:

Art. 1º Conceder a entidade OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA BAKHITA, CNPJ: 48.555.775/0063-52, o registro definitivo no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 05/2020, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 3 (três) anos, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
TEODOLINA MARTINS PEREIRA

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 43, DE 10 DE MARÇO DE 2020  
O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar público o projeto autorizado a captar recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF, na modalidade chancela, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 18/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 239, de 18 de dezembro de 2018:

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO
00400-00007503/2020-82	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do DF	Capacita APAE-DF

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.  
CORACY COELHO CHAVANTE  
Presidente

### COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 5/2018

#### ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN - Quadra 01, Lote C, às treze horas, o coordenador da Comissão Especial abre os trabalhos da 13ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 05/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Júlio Cesar Lima, como representante da Secretaria de Estado de Economia (Presidente); Denise Rodrigues Parreira, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS (infância e adolescência); e Francisco Rodrigues Correa, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBRE/DF. Demais participantes: Grazielle Lima Nogueira, como representante do Gabinete do Governador; Diely de Castro Silva, Barbara Neri Almeida de Oliveira, João Paulo Carvalho Vinhal e Marina Maria Ventura Peixoto - DIPROJ/SECDCA. Item 1. Instituição: Lar Assistencial Maria de Nazaré - Lamana. Projeto: Cultura e Arte por toda parte (Processo SEI nº 00417-00038270/2018-11). Na 12ª reunião ordinária, a Comissão deliberou que a instituição retirasse do projeto as atividades voltadas às crianças de 2 a 5 anos, adequando o valor do projeto e a quantidade de profissionais contratados proporcionalmente ao restante das crianças atendidas (120 crianças e adolescentes). A instituição respondeu informando que realizou a retirada do atendimento a crianças de 2 a 5 anos, porém não foi alterado o valor do projeto e a quantidade de profissionais contratados, uma vez que foram incluídas 150 crianças de 06 a 11 anos, alunos da Escola Classe 604 de Samambaia. A instituição firmou parceria com a escola, substituindo assim o atendimento de crianças de 2 a 4 anos no projeto pelo atendimento a mais crianças de 6 a 11 anos, dando prioridade aos alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social. A Comissão delibera por autorizar a análise do novo plano de trabalho enviado pela instituição. Ressalta-se que todos os itens relativos a aquisições devem ser adequados à faixa etária do novo plano de trabalho. A Comissão delibera ainda pela habilitação do projeto mediante o referido ajuste, e após sanadas quaisquer inconsistências no plano de trabalho, devendo o projeto ser encaminhado à Controladoria Setorial de Justiça antes da publicação da Resolução de Habilitação. Item 2. Instituição: Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares - IECAP. Projeto: Atleta Cidadão (Processo SEI nº 00417-00039122/2018-13). A instituição apresentou, tempestivamente, recurso contra a deliberação pela inabilitação do projeto, ocorrida na 12ª reunião ordinária da Comissão. Considerando que o recurso não explica e não esclarece as incorrências de mérito que levaram à inabilitação do projeto, bem como as inconsistências entre as metas previstas e os valores solicitados no plano de aplicação, em vez disso acrescentando alterações que não cabem por via de recurso, a Comissão delibera por indeferir o recurso, mantendo a decisão de inabilitação do projeto. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às quatorze horas e trinta minutos, e foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Coordenador da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 05/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

JULIO CESAR LIMA  
Coordenador

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta os procedimentos e normas no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para o pagamento e recepção de Resíduos da Construção Civil - RCC na Unidade de Recebimento de Entulhos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fundamento no art. 94, incisos XII e XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, considerando:

o que consta na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências;

o que consta na Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;

o que consta no Decreto Distrital nº 37.782, de 18 de novembro de 2016, que regulamenta o art. 24 da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011;

o que consta na Resolução ADASA nº 14, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil e dá outras providências, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regularizar os procedimentos do pagamento e recepção de resíduos da construção civil e de resíduos de podas e galhadas, oriundos dos serviços públicos e de serviços particulares na Unidade de Recebimento de Entulho - URE do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

1 - resíduos da construção civil Classe A: resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: